



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

---

DECRETO Nº 065/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

*“Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, e dá outras providências.”*

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O credenciamento é processo administrativo de chamamento público, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**Art. 2º.** O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além das hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem qualquer diferenciação de tratamento entre os credenciados.

## CAPÍTULO II

### DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

#### Seção I

#### Da Contratação Paralela e Não Excludente

**Art. 3º.** A contratação paralela e não excludente consiste naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo único.** O preço do bem ou serviço será definido pela Administração Pública a partir de diferentes fontes de pesquisa, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 4º.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o **edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda.**

**Art. 5º.** É vedada a indicação direta, pelo órgão (secretaria) contratante, de credenciado para atender demandas.

**Art. 6º.** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Coronel Sapucaia-MS.

## **Seção II**

### **Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros**

**Art. 7º.** A contratação com seleção a critério de terceiros consiste na hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**Art. 8º.** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

**Parágrafo único.** O preço do bem ou serviço será definido pela administração pública a partir de diferentes fontes de pesquisa, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **Seção III**

### **Da Contratação em Mercados Fluidos**

**Art. 9º.** A contratação em mercados fluidos consiste na hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de interessados por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único.** No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Art. 10.** Na contratação em mercados fluidos, a Administração deverá realizar pesquisa de preços de mercado no momento da contratação.

**Parágrafo único.** O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos poderá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da cotação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**CAPÍTULO III**

**DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Seção I**

**Fases do Procedimento de Credenciamento**

**Art. 11.** O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto será realizado nas seguintes fases:

- I – Preparatória;
- II – Divulgação de edital;
- III – De apresentação e análise de documentos;
- IV – De divulgação da lista de credenciados;
- V – Recursal.

**Parágrafo único.** A fase prevista no inciso I será de competência do órgão (secretaria) requisitante do credenciamento e as fases previstas nos incisos II a V, serão de competência da Secretaria de Administração e Gestão através do Setor de Licitação.

**Seção II**

**Fase Preparatória**

**Art. 12.** O órgão da administração interessado no credenciamento providenciará abertura de processo administrativo por meio de Documento de Formalização de Demanda, instruindo-o com informações necessárias à minuta do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**Art. 13.** O edital de credenciamento, além de obedecer ao disposto no parágrafo único do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, deverá informar:

- I – O objeto ou a descrição da demanda que pretende contratar;
- II – As exigências de habilitação, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/2021;
- III - As exigências específicas de qualificação técnica, quando for o caso;
- IV - As regras de contratação;
- V – A forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para a atualização periódica, se for o caso;
- VI - O critério de escolha dos credenciados;
- VII – O prazo de validade do credenciamento;
- VIII – a minuta de termo contratual ou de instrumento equivalente;
- IX - Outras informações que se reputem necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Parágrafo único.** O edital de credenciamento poderá prever a possibilidade de substituição das exigências de habilitação, por certificado emitido do Sistema de Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em relação aos documentos abrangidos neste Portal.

### **Seção III**

#### **Fase de Divulgação do Edital**

**Art. 14.** A fase externa do credenciamento será iniciada com a publicação do edital, que será divulgado no veículo oficial de imprensa do Município de Coronel Sapucaia-MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas e mantido à disposição dos interessados no site oficial do Município durante todo o prazo de validade do credenciamento.

**Parágrafo único.** Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma que ocorreu a publicação original.

**Art. 15.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento ou para solicitar informações sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido na forma prevista no edital.

**Art. 16.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

### **Seção IV**

#### **Fase de Apresentação e Análise de Documentos**

**Art. 17.** A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pelo agente de contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão de licitação, prorrogável por igual período, uma única vez.

**Art. 18.** Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

**Art. 19.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se for habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

### **Seção V**

#### **Fase da Lista de Credenciados e do Recurso**

**Art. 20.** O resultado do credenciamento será divulgado no veículo oficial de imprensa do Município de Coronel Sapucaia-MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e mantido à disposição dos interessados no site oficial do Município de Coronel Sapucaia-MS durante todo o prazo de validade do credenciamento.

**Art. 21.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 22.** O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final para o Secretário(a) Municipal demandante.

**Parágrafo único.** O resultado do recurso e a lista final do credenciamento serão publicados no veículo oficial de imprensa do Município de Coronel Sapucaia-MS, na forma do art. 20 deste Decreto.

## **Capítulo IV**

### **Da Contratação**

**Art. 23.** A contratação do credenciado será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 72 da referida Lei.

**Art. 24.** Durante a vigência do edital de credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 25.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Art. 26.** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **Capítulo V**

### **Do Descredenciamento**

**Art. 27.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento escrito e protocolado no órgão contratante.

**Art. 28.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em caso de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 29.** O descredenciamento de ofício pela administração pública ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I** – Em função de fatos que resultem no comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado;

**II** – Em razão de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, após a prévia manifestação do credenciado, sem prejuízo da aplicação de penalidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**III** – Em decorrência da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação.

**Capítulo VI**

**Das Disposições Finais**

**Art. 30.** A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**Art. 31.** Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto quando os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementarmente os documentos relativos a estes quesitos.

**Art. 32.** O procedimento de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, garantindo igualdade de condições entre todos os interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 33.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 29 de maio de 2026.

  
**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**  
**Prefeita de Coronel Sapucaia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 065/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

**“Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, e dá outras providências.”**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O credenciamento é processo administrativo de chamamento público, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**Art. 2º.** O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além das hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem qualquer diferenciação de tratamento entre os credenciados.

**CAPÍTULO II  
DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO****Seção I****Da Contratação Paralela e Não Excludente**

**Art. 3º.** A contratação paralela e não excludente consiste naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**Parágrafo único.** O preço do bem ou serviço será definido pela Administração Pública a partir de diferentes fontes de pesquisa, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 4º.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o **edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda.**

**Art. 5º.** É vedada a indicação direta, pelo órgão (secretaria) contratante, de credenciado para atender demandas.

**Art. 6º.** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Coronel Sapucaia-MS.

**Seção II****Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros**

**Art. 7º.** A contratação com seleção a critério de terceiros consiste na hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**Art. 8º.** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

**Parágrafo único.** O preço do bem ou serviço será definido pela administração pública a partir de diferentes fontes de pesquisa, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Seção III****Da Contratação em Mercados Fluidos**

**Art. 9º.** A contratação em mercados fluidos consiste na hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de interessados por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único.** No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Art. 10.** Na contratação em mercados fluidos, a Administração deverá realizar pesquisa de preços de mercado no momento da contratação.

**Parágrafo único.** O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos poderá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da cotação.

**CAPÍTULO III  
DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO****Seção I****Fases do Procedimento de Credenciamento**

**Art. 11.** O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto será realizado nas seguintes fases:

- I – Preparatória;
- II – Divulgação de edital;
- III – De apresentação e análise de documentos;
- IV – De divulgação da lista de credenciados;
- V – Recursal.

**Parágrafo único.** A fase prevista no inciso I será de competência do órgão (secretaria) requisitante do credenciamento e as fases previstas nos incisos II a V, serão de competência da Secretaria de Administração e Gestão através do Setor de Licitação.

## Seção II

### Fase Preparatória

**Art. 12.** O órgão da administração interessado no credenciamento providenciará abertura de processo administrativo por meio de Documento de Formalização de Demanda, instruindo-o com informações necessárias à minuta do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**Art. 13.** O edital de credenciamento, além de obedecer ao disposto no parágrafo único do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, deverá informar:

- I – O objeto ou a descrição da demanda que pretende contratar;
- II – As exigências de habilitação, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/2021;
- III – As exigências específicas de qualificação técnica, quando for o caso;
- IV – As regras de contratação;
- V – A forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para a atualização periódica, se for o caso;
- VI – O critério de escolha dos credenciados;
- VII – O prazo de validade do credenciamento;
- VIII – a minuta de termo contratual ou de instrumento equivalente;
- IX – Outras informações que se repute necessárias.

**Parágrafo único.** O edital de credenciamento poderá prever a possibilidade de substituição das exigências de habilitação, por certificado emitido do Sistema de Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em relação aos documentos abrangidos neste Portal.

## Seção III

### Fase de Divulgação do Edital

**Art. 14.** A fase externa do credenciamento será iniciada com a publicação do edital, que será divulgado no veículo oficial de imprensa do Município de Coronel Sapucaia-MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas e mantido à disposição dos interessados no site oficial do Município durante todo o prazo de validade do credenciamento.

**Parágrafo único.** Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma que ocorreu a publicação original.

**Art. 15.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento ou para solicitar informações sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido na forma prevista no edital.

**Art. 16.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

## Seção IV

### Fase de Apresentação e Análise de Documentos

**Art. 17.** A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pelo agente de contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão de licitação, prorrogável por igual período, uma única vez.

**Art. 18.** Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

**Art. 19.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se for habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

## Seção V

### Fase da Lista de Credenciados e do Recurso

**Art. 20.** O resultado do credenciamento será divulgado no veículo oficial de imprensa do Município de Coronel Sapucaia-MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e mantido à disposição dos Interessados no site oficial do Município de Coronel Sapucaia-MS durante todo o prazo de validade do credenciamento.

**Art. 21.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

**Art. 22.** O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final para o Secretário(a) Municipal demandante.

**Parágrafo único.** O resultado do recurso e a lista final do credenciamento serão publicados no veículo oficial de imprensa do Município de Coronel Sapucaia-MS, na forma do art. 20 deste Decreto.

## Capítulo IV

**Da Contratação**

**Art. 23.** A contratação do credenciado será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 72 da referida Lei.

**Art. 24.** Durante a vigência do edital de credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 25.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Art. 26.** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Capítulo V****Do Descredenciamento**

**Art. 27.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento escrito e protocolado no órgão contratante.

**Art. 28.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em caso de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 29.** O descredenciamento de ofício pela administração pública ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I** – Em função de fatos que resultem no comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado;

**II** – Em razão de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, após a prévia manifestação do credenciado, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**III** – Em decorrência da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação.

**Capítulo VI****Das Disposições Finais**

**Art. 30.** A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**Art. 31.** Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, o interessado deverá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto quando os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementarmente os documentos relativos a estes quesitos.

**Art. 32.** O procedimento de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, garantindo igualdade de condições entre todos os interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 33.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 29 de maio de 2026.

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**

**Prefeita de Coronel Sapucaia**

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**RECURSOS HUMANOS****CONTRATO N.º 0331/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 0331/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): CLEIDE ALVES DA SILVA

Objeto: Professor temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por